

## **NORMATIVA Nº 01/2018-PPG-BF**

**Ementa:** Estabelece critérios para concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, considerando:

- a necessidade de distribuir as cotas de bolsas da CAPES e do CNPq ao Programa;
- a necessidade de revisão periódica dos critérios de concessão das bolsas; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos em reunião ordinária realizada em 11/12/2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – O aluno terá direito a receber uma bolsa, a depender da disponibilidade, por período determinado pelo Colegiado (até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado).

Art. 2º – O aluno será mantenedor da sua bolsa desde que atenda às seguintes condições:

I – Obtenha, a cada semestre, rendimento satisfatório em todas as disciplinas, traduzido por índice igual ou maior que 3,0, calculado de acordo com o Artigo 44 do Regimento Interno;

II – Esteja desempenhando as suas atividades conforme o cronograma de trabalho de tese ou dissertação estabelecido e demonstre responsabilidade e assiduidade, comprovados pelo orientador.

III – No caso de aluno de doutorado, apresente comprovação de ter um artigo submetido ao final do terceiro ano de entrada no Programa.

Art. 3º – Sempre que possível, as cotas do CNPq serão distribuídas primeiro, seguidas pelas da CAPES.

Art. 4º – As cotas de bolsas de mestrado serão distribuídas aos alunos obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção, com as seguintes prioridades:

I – Alunos da seleção em curso sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício e dispensa integral das atividades e sem remuneração;

II – Alunos qualificados na seleção anterior, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.

Art. 5º – As cotas de bolsas de doutorado serão distribuídas aos alunos obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção, de acordo com as mesmas prioridades do artigo 4º.

Art. 6º – No caso de haver um aluno de mestrado ou doutorado cujo orientador tenha bolsa de outra fonte disponível, a próxima bolsa da cota do Programa será concedida ao aluno cuja classificação seja subsequente, seguindo a distribuição conforme os critérios acima.

Art. 7º – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, sendo válida para as matrículas iniciais a partir de 2018.1.

Recife, 23 de fevereiro de 2018

Dr. Gladstone Alves da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CB, UFPE

**Aprovado de acordo com o discutido em reunião do colegiado em 11/12/2017.**